



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão n.º 03/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150
Julgamento de Recurso

Contratação n.º 106710.

Concorrência n.º 42/2024 - GOINFRA.

Recorrente: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA.

Número do Processo - SEI
202400005022398

2. DA VERIFICAÇÃO DE ACEITABILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, em face do resultado da análise da habilitação da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação e restauração da Rodovia GO-217, trecho: Entr. BR-060 / Maripotaba, com extensão de 45,7 km, neste estado.

2.2. O recurso interposto foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a empresa manifestou interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a concorrente apresentou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

2.4. Dessa forma, observa-se que o recurso atende aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. Em resumo, a recorrente, ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, argumenta que:

3.1.1. A decisão de inabilitação não merece prosperar, posto que houve um erro da comissão ao analisar os documentos de qualificação técnica, não sendo observado as unidades de medidas.

3.1.2. A recorrente alega que os atestados apresentados trazem as medidas em METRO CÚBICO, comprovando os quantitativos superiores ao exigido no edital quanto a tratamento superficial duplo – TSD.

3.2. Não houve a apresentação de contra-alegações.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, apresentadas foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR.

4.1.1. A manifestação inicial da recorrente questionava a inabilitação recebida em relação aos documentos de qualificação técnica.

4.1.2. A Diretoria de Obras Rodoviárias através do DESPACHO Nº 4168/2024/GOINFRA/DOR informa:

4.1.2.1. Quanto aos argumentos trazidos no recurso, de que a Atestado nº 031/2025 demonstra a experiência nos serviços de Tratamento Superficial duplo – TSD, foi constatado que a decisão inicial que determinou a inabilitação da empresa baseou-se na interpretação equivocada da documentação apresentada.

4.1.2.2. Ao consultar os critérios de medição e pagamento para os serviços de Tratamento Superficial Duplo (TSD), conforme o documento de Especificação Técnica de Pavimentação do DER-SP (ET-DE-P00/021 A), páginas 17 e 18, identificou-se uma possível dúvida gerada por erro de digitação, dado que não é comum a apresentação de quantitativos de TSD em metros cúbicos (m³). No entanto, aferiu-se que, segundo o referido documento, os serviços de tratamento superficial, tanto duplo quanto triplo, devem, de fato, ser medidos em metros cúbicos (m³), descartando qualquer inconsistência quanto à unidade de medida utilizada no atestado.

4.1.2.3. Ato contínuo, verificou-se que o atestado apresentado sob a Atestado nº 031/2025, oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), de fato comprova a experiência técnica requerida no edital para os serviços de Tratamento

Superficial duplo – TSD. Os quantitativos apresentados, ao serem ajustados pela divisão da espessura máxima dada pela especificação técnica do DNIT, atendem aos mínimos exigidos no item 4 do quadro de parcelas de maior relevância do edital.

4.1.2.4. A decisão de inabilitação também foi revista à luz do princípio da ampla defesa e contraditório, sendo afastada a alegação de insuficiência na comprovação técnico-profissional, uma vez que não havia exigência de quantitativos mínimos para tal item.

4.2. Sendo assim, a equipe técnica da DOR, após uma análise detalhada e objetiva, deferiu o recurso apresentado pela ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, resultando, dessa maneira, a retificação do resultado de habilitação da concorrência CO n.º 42/2024 (contratação 106710).

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pela ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, retificando o resultado de habilitação da recorrente na Concorrência CO n.º 42/2024 (contratação 106710).

8. ANEXOS

6.1. Compõe o presente relatório o seguinte anexo:

6.1.1. ANEXO I - DESPACHO Nº 4168/2024/GOINFRA/DOR (SISLOG 110440).

Wesley Cordeiro Ferreira

Agente de Contratação

Goiânia, 28 de novembro de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA**, Agente de Contratação, em 28/11/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67858574** e o código CRC **5B443819**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005022398



SEI 67858574